



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011-A/2024-SEMAF/PMU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-DL/PMU



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL MALVINO DE SOUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA.

DA JUSTIFICATIVA: O obra do Estádio Malvino de Sousa, popularmente conhecido como Malvinão é um convênio de 2017 do Governo Federal que tem como objetivo oferecer lazer e promover o esporte no Município. Os serviços da obra incluem execução de arquibancada, vestiários, banheiros, tribuna e campo, no entanto, importa registrar que o sistema de irrigação é necessário para o funcionamento do objeto sendo fundamental para manter o gramado saudável e bonito, principalmente durante os primeiros meses que é necessário que seja realizado a irrigação diariamente.

Por fim, anota-se que o procedimento encontra-se instruído com **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Cotações de Preços**, bem como **AUTORIZAÇÃO e JUSTIFICATIVA da Ordenadora de Despesa** que, após a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**, encaminha-o para esta **Comissão de Contratação** autuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação da demanda.

DA AUTUAÇÃO: A **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA**, no uso de suas atribuições, por ordem da **Ordenadora de Despesa**, AUTUOU o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que versa sobre **DISPENSA DE LICITAÇÃO** – com o **Objeto** de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL MALVINO DE SOUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA** – anotando-a **sob o nº-002/2024-DL-PMU**.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso I do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso I, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – O Legislador Pátrio previu no Artigos 72 e 75 da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal n.º 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigos 72 e 75 do referido diploma, verbis:

“Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

II - *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

III - *parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

IV - *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

V - *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

VI - *razão da escolha do contratado;*

VII - *justificativa de preço;*

VIII - *autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

“Art. 75. *É dispensável a licitação:*

I - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e*

[Handwritten signatures in blue ink]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação de serviços de engenharia é de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: Após a publicação no sítio eletrônico para recebimento de propostas adicionais a escolha recaiu sobre a empresa GENNYS PAULO PEREIRA MORAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 41.048.964/0001-97, com sede na RUA TIRADENTES S/Nº QUADRA 59 LOTE 06, CENTRO, BONOPOLIS – GO, CEP 76.555-000, em face do valor apresentado e da habilitação jurídica regular e.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por empresas do ramo, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para Administração.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R\$ 96.235,20 (Cinquenta mil, setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

✓ **EXERCÍCIO 2024:**

Atividade 2401.278120616.2.162 Manutenção do Estádio Municipal Malvinão
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica,
Subelemento 3.3.90.39.99

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis – PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste Processo Administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada nos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº-14.133/21, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL MALVINO DE SOUSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE**

[Handwritten signatures and initials]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ULIANÓPOLIS - PA com a empresa GENNYS PAULO PEREIRA MORAIS, inscrita no CNPJ sob o número 41.048.964/0001-97.

Assim, nos termos do Art. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem comunicar a Exm^a Sr^a Kelly Cristina Destro - Prefeita Municipal com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA e termo de regularidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal para que possamos assim balizar a Ordenadora de Despesas, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.



Ulianópolis/PA, 09 de Abril de 2024.

SOLIMAR SOUSA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

WIDGLAN SOBRAL MATOS

Membro da Comissão

EMILI ITALA RAMOS MELLO SANTOS

Membro da Comissão